



Publicado em Placar

Em 9/5/2002

Silvânia dos Reis Silva

Assistente I  
Mat.: 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Retrogrado pelo Decreto 95, de 25/03/03*  
**DECRETO N.º 650**, de 9 de maio de 2002.

**Dispõe sobre a fiscalização e inspeção sanitária no comércio de produtos de origem animal nas feiras livres do Município de Palmas, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento responsável pela fiscalização e inspeção sanitária da origem e comercialização de produtos derivados de animais nas feiras livres do Município de Palmas, com vistas ao que dispõe a Portaria 145/98.

*Parágrafo único.* Sempre que achar necessário, poderá a Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento, solicitar apoio à Vigilância Sanitária, para, conjuntamente, desempenharem as funções retro expendidas.

**Art. 2º** A Vigilância Sanitária Municipal continuará responsável pela fiscalização das condições sanitárias e de higiene quanto à comercialização dos demais produtos nas feiras livres.

**Art. 3º** Detectando-se o não cumprimento das exigências sanitárias impostas pela Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento e pela Vigilância Sanitária, perderá o feirante infrator a sua licença para ocupação da área pública nas feiras livres municipais.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14, de 17 de fevereiro de 1999.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 9 dias do mês de maio de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

*Nilmar Gavino Ruiz*  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas